



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 01/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO/ VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA

PARECER N° 02/2018

Projeto de Lei nº 01/2018, que “cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

No mérito, o objetivo do projeto é a criação e manutenção do sistema de defesa civil é uma necessidade que se impõe a todos os municípios, e que se destina a prevenir a ocorrência de desastres que ameacem a população local e atuar no sentido de minimizar as suas consequências quando eles ocorram.

PARECER:

Em face da sua finalidade, o projeto O projeto cria uma coordenadoria para tratar do assunto (chamada COMPDEC), bem como o Conselho Municipal de Defesa Civil, e ainda apresenta algumas regras sobre o funcionamento dos mesmos.

Prevê o projeto que o Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Prefeito, não havendo previsão de sua criação como cargo remunerado, daí se deduzindo que será uma função a ser exercida voluntariamente, como é de praxe. Os demais colaboradores da Defesa Civil, inclusive servidores públicos, também serão voluntários e não perceberão nenhuma remuneração adicional por sua atuação nas atividades de defesa civil.

Em relação ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que está sendo concomitantemente criado pelo artigo 8º, o projeto prevê que será composto por representantes de 4 Secretarias Municipais, e mais da Polícia Militar e da Câmara Municipal, porém, com exceção desta, não se indica com clareza se cada segmento terá um único representante, ou mais de um.

Também é de se estranhar o fato de o Conselho não conter nenhuma representação da sociedade civil, cuja participação é essencial para o bom funcionamento do sistema de Defesa Civil. Esta participação é inclusive uma das diretrizes previstas no artigo 4º da Lei federal nº 12.608/2012, já que as situações de desastres demandam uma mobilização coletiva e abrangente para serem preventas e enfrentadas de forma eficaz.

Ademais, tomando-se por analogia o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), o artigo 12 da Lei 12.608, que o criou, prevê que a composição deste deve contar



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

com representantes do poder público “e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber”.

Diante deste paradigma, e considerando a diretriz que permeia toda a legislação nacional a respeito da participação popular na Administração Pública, principiando pela Constituição Federal e chegando até a lei que regulamenta a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, entendo que a composição do Conselho Municipal sem a participação de representantes da sociedade viola aqueles princípios, e conduz o projeto, neste particular, a uma constitucionalidade.

Por último, o projeto também autoriza a criação, pelo Poder Executivo, de um fundo especial para a proteção e defesa civil.

Por isso sugerimos uma emenda do projeto ficando modificado o artigo 8º do projeto de lei em tela.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o projeto no geral mostra-se regular e legal, mas carece de uma revisão no tocante à composição do Conselho Municipal, com a inclusão de representantes da sociedade civil. Sanada esta lacuna, não vislumbro outras ressalvas que impeçam a aprovação da proposição pela Câmara.

Desta forma, não havendo nenhum impedimento legal, conclui-se que o projeto de lei em tela juntamente com a Emenda Modificativa nº01/2018 é plenamente legítimo e legal que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, esta Relator opina pela legalidade do projeto de lei nº 01/2018 .

ADEMIR APARECIDO RODRIGUES

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o VOTO da Relator, transformando-o em PARECER desta comissão.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

RITA MARIA DE ALMEIDA
Presidente AP.

FRANCISCO NETO CAETANO
Membro



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Manifestação da Comissão de Viação, Obras Públicas e Agricultura:

FRANCISCO NETO CAETANO
Presidente

ANDERSON TIAGO NUNES MENDONÇA
Membro

Valdelei Rodrigues dasilva
VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
Membro